**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA 01/2020**

DAS PARTES

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. Luiz Carlos Schmuler, Prefeito de Bocaina do Sul, RG:30.482.992 – SSP/SC – 03/04/2001, CPF:892.787.399-87, com endereço à rua João Assink, s/n, centro, Bocaina do Sul, do outro lado,

**CONTRATADA: CONTAT CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TURISMO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 01.922.386//0001-51, com sede a Rua Cirilo Vieira Ramos, 1600, Caça e Tiro, Lages/SC, CEP 88530-611, neste ato representada por seu representante legal, **ANA LUCIA DE LIZ VIEIRA**, brasileira, casada, turismóloga, CPF n° 895.086.299-91, RG 2.478.855, residente e domiciliado a Rua Cirilo Vieira Ramos, 1600, Caça e Tiro, Lages/SC, CEP 88530-611.

Tem justo e acertado, entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria – Pessoa Jurídica/Pessoa Jurídica, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para assessoria na área de turismo, com as seguintes atividades:

1.1 Planejar e coordenar ações de âmbito regional;

1.2 Articular, negociar e estabelecer parcerias de âmbito regional;

1.3 Monitorar e avaliar as ações regionais de turismo;

1.4 Produzir e disseminar ações de conhecimento, assim como validar o conjunto de dados e informações produzidos pelos municípios;

1.5 Dar suporte aos interlocutores municipais e estaduais nas ações e atividades do desenvolvimento turístico regional;

1.6 Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

1.7 Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos municípios e região;

1.8 Criar e fomentar a implantação roteiros e rotas turísticas;

1.9 Desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; pesquisar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

1.10 Coordenar, orientar planos e projetos de marketing turístico;

1.11 Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

1.12 Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

1.13 Organizar eventos de âmbito regional, a fim de desenvolver o turismo;

1.14 Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico;

1.15 Apoiar os Municípios em Relação ao Programa de Regionalização Roteiros do Brasil;

1.16 Participação em Eventos, Feiras e Exposições;

1.17 Reuniões de sensibilização itinerantes;

1.18 Captação de recursos para o desenvolvimento turístico regional;

Os serviços serão prestados com total liberdade de horário, sem dependência e sem subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Adotar as técnicas adequadas e compatíveis com as características do trabalho contratado;

2.1.4 Manter na direção dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

2.1.5 Responder pelo custo do deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;

2.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.1.7 Guardar sigilo absoluto dos fatos apurados, dos conteúdos dos relatórios e dos serviços executados;

2.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

2.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza;

2.1.10 Entregar, mensalmente, relatório de atividades prestadas.

2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços ajustados;

2.2.2 Dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder o devido encaminhamento para liquidação do valor devido a CONTRATADA;

2.2.3 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;

2.2.4 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao desejado ou especificado.

2.2.5 Ressarcir despesas referentes a alimentação, quando a CONTRATADA comprovar, através de relatório de atividades e notas fiscais, que se encontrava em atividades de interesse da AMURES;

2.2.6 Fornecer o veículo para deslocamento em atividades de interesse da AMURES após autorização do Secretário Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 3390.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R$ R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial de correção monetária após 12 meses de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entra em vigor em 01/01/2020 e vigorará de até 31/12/2020.

5.2 Havendo interesse entre as partes em dar continuidade aos trabalhos, possível a prorrogação através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

6.1A obrigação da CONTRATADA poderá ser suspensa em razão do não cumprimento da obrigação imposta ao contratado (exceção).

6.2O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que avisado no prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratado (resolução).

6.4O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:

I Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, pela inexecução sem justo motivo, por parte da Contratada;

II Impedimento de contratarcom a AMURES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.1.1Nas penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do contratado.

7.1.2Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADAenquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC,17 de dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS SCHMULER**

**Presidente da AMURES em exercício**

**ANA LUCIA DE LIZ VIEIRA**

**Representante CONTAT CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TURISMO LTDA**

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: